



**CONTRATO N  1301.01/2022.01**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A C MARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A EMPRESA A AMARO F DA SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A C mara Municipal de Itapipoca, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca-Cear , inscrita no CNPJ sob o n  01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da C mara Municipal de Itapipoca, Sr. Francisco Soares da Mota, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **A AMARO F DA SILVA - ME**, situada na Rua Inglaterra, 243, Itaperi em Fortaleza, Estado do Cear  - CEP: 60714.150, inscrito no CNPJ N  14.769.245/0001-92, neste ato representada por Armando Amaro Fragoso da Silva, administrador, portador do CPF N  014.475.673-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licita o n  1301.01/2022, Processo n.  1301.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os Contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir pactuadas:

**CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECU O**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licita o n.  1301.01/2022, devidamente ratificada pelo Presidente da C mara Municipal de Itapipoca, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcri o.

1.2- O Regime ser  de execu o indireta, com empreitada por pre o Global.

**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVI O DE ARRENDAMENTO E MANUTEN O DO SISTEMA DE INFORM TICA DENOMINADO E-SIC (SISTEMA DE INFORMA O AO CIDAD O), COMPOSTO DE OPERA OES PARA PROCESSAMENTO, DE SOLICITA OES, OUVIDORIA, QUESTION RIOS, INFORMA O AO CIDAD O ATRAV S DO SITE DISPONIBILIZADO PELO SISTEMA, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO   INFORMA O N  12.527/2011, PARA A C MARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

**CL USULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor global deste Contrato   R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) nele estando inclu das todas as despesas e custos necess rios a sua perfeita execu o, a ser pago at  o 10  dia ap s a presta o dos servi os.

**CL USULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS E DO REEQUIL RIO ECON MICO-FINANCEIRO**



4.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Itapipoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela Câmara Municipal de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.



8.3- Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certificado de Regularidade do FTGS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Itapipoca, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 1301.01/2022, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.5- Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

10.6- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;

10.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.8- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

10.9- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de :

ARMANDO  
AMARO  
FRAGOSO DA  
SILVA:014475673  
07

Assinado de forma  
digital por ARMANDO  
AMARO FRAGOSO DA  
SILVA:01447567307  
Dados: 2022.01.14  
19:35:25 -03'00'



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.
- b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada;
- 12.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

- 14.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.2.056 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro da Câmara Municipal.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, 14 de Janeiro de 2022.

Francisco Soares da Mota  
Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca  
**CONTRATANTE**

ARMANDO AMARO  
FRAGOSO DA  
SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por  
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA  
SILVA:01447567307  
Dados: 2022.01.14 19:35:44 -03'00'

**A AMARO F DA SILVA - ME**  
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

01. RyR  
Nome: 771.073-223-20  
CPF:

02. José Amândio Gomes Ferreira  
Nome: José Amândio Gomes Ferreira  
CPF: 021.732.663-30



**ANEXO AO CONTRATO Nº 1301.01/2022**

**Nº PROCESSO:** 1301.01/2022

**MODALIDADE:** Dispensa

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRENDAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DENOMINADO E-SIC (SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), COMPOSTO DE OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO, DE SOLICITAÇÕES, OUVIDORIA, QUESTIONÁRIOS, INFORMAÇÃO AO CIDADÃO ATRAVÉS DO SITE DISPONIBILIZADO PELO SISTEMA, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

**EMPRESA:** A AMARO F DA SILVA - ME

**CNPJ:** Nº 14.769.245/0001-92

**ENDEREÇO:** Rua Inglaterra, 243, Itaperi em Fortaleza, Estado do Ceará - CEP: 60714.150

**TELEFONE:** (85) 3025.2726

**E-MAIL:** comercial@assesi.com

**DOTAÇÃO:** 1601.01.031.0001.2.056 - Gerenciamento das Atividades Legislativas

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

**Planilha descritiva:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRENDAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DENOMINADO E-SIC (SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), COMPOSTO DE OPERAÇÕES PARA PROCESSAMENTO, DE SOLICITAÇÕES, OUVIDORIA, QUESTIONÁRIOS, INFORMAÇÃO AO CIDADÃO ATRAVÉS DO SITE DISPONIBILIZADO PELO SISTEMA, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA	MÊS	12	1.100,00	13.200,00

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**Especificações**

**1.0 -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE**

- Banco de dados hospedado em servidor em nuvem;
- Software em formato desktop;
- Estar capacitado para funcionar em rede, com servidor dedicado, devendo inicialmente



servir pelo menos 30 (trinta) estações de trabalho;

- Ser instalado nos servidores da contratante;
- Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows);
- Utilizar preferencialmente Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados, ou SGBD, gratuitos (MySQL, postgre) ou proprietários (MS SQL Server), sendo que o custo da utilização deste banco proprietário ficará inteiramente às expensas da contratada;
- Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente;
- Oferecer instalação via internet;
- Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança;
- Se conectar ao banco de dados remotamente;
- Permitir as atualizações de licença de uso automaticamente, buscando as informações remotamente;
- Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;
- Seguir os parâmetros nacionais e internacionais de segurança da informação, conferindo a toda e qualquer informação, dado, comunicação ou conhecimento inserido no software ou por ele trabalhado os atributos de confidencialidade, integridade da informação, disponibilidade, autenticidade e irretratabilidade.
- Converter e inserir no software a ser licenciado toda a base de dados constante do software anteriormente utilizado;
- Desenvolvimento do software em linguagem PHP com Delphi no mínimo xe8;

## 2. RECURSOS DO SISTEMA

### - Cadastros

- Cadastro de notícias
- Cadastro de galeria de fotos
- Cadastro de vídeos
- Cadastro de Áudios;
- Cadastro de agentes (Prefeito, Vice e Secretários)
- Permite adicionar o facebook na página do site
- Permite configurar cores e temas para o site
- Permite criar e publicar (noticias, eventos, fotos e vídeos)
- Permite disponibilizar links
- Permite publicar banner para frente do site
- Permite publicar qualquer documento seja em JPG ou PDF
- Permite cadastro completo das obras, medição, data prevista, fotos.
- Cadastro com tela de concurso processo seletivo;
- Cadastro de todas licitações com tela de contratos/Aditivos;
- Cadastro de unidades gestoras e executoras;

### - Atendimento aos portais:

- LRF(Lei de Acesso a Informação);
- Portal de despesas e receitas;



- Integrado ao E-sic;
- Publicações de leis e outros documentos;
- Ouvidoria;
- Licitações;
- Convênios;

**- O Município:**

- A Cidade;
- História;
- Praças;
- Sítios;
- Postos de saúde;
- Distritos;
- Escolas;
- Prédios públicos;
- Eventos;

**- Publicações documentos oficiais:**

- Leis;
- Portarias;
- Decretos;
- Editais;
- e outros;